



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Nazaré da Mata

08

Proc. M.C. 12/85

ASSUNTO: MEDIDA CAUTELAR

AUDIÊNCIAS

08.04.85 às 10:00

Repte: JOÃO DOS SANTOS ALVES (2)

Adv.

Reqdo: ENGENHO SANTO ANTONIO DO NORTE

Adv.

OBJ: MEDIDA CAUTELAR

AUTUAÇÃO

Aos 03 dias do mês de abril de 1985, nesta cidade de Nazaré da Mata e na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, autuo a Medida Cautelar que se segue.

Miriam Menezes

Diretora de Secretaria.

10/04/85

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA

Fundado em 24-08-1969 e Reconhecido pelo MTb em 15-04-1970

C. G. C. (MF) N.º 10.149.144/0001

RUA DA UNIÃO, S/N — ITAQUITINGA—PERNAMBUCO

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Nazaré da Mata:

JCJ DE NAZARÉ DA MATA

M.C. PROTOCOLO

N.º 12/85 Livro nº 04

Fls. 542

Em 03/09/1985

ENCARREGADO

*Autual - re.
A Secretaria
para debignar
data.*

Em 03.4.85

encarregado

João dos Santos Alves e Severino dos Santos Alves, trabalhadores rurais, residentes no Engenho Santo Antônio do Norte, situado no Município de Itaquitanga, vêm, expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

Os requerentes pretendem ajuizar contra o Engenho Santo Antônio do Norte, localizado no Município de Itaquitanga, Reclamação Trabalhista para haver do mesmo o pagamento de importâncias que entendem serem-lhes devidas, em virtude de não cumprimento de obrigações trabalhistas, uma vez que ajuizada a reclamatória consistirá prova essencial à pretensão dos requerentes como Medida Cautelar a Produção Antecipada de Provas, nos termos dos art. 846 e 849, do Cod. de Proc. Civil, pelos motivos que passam a expor e requerer:

1º) Que o Dissídio Coletivo em vigor determina o corte da cana amarrada de cinco a oito kilos a tarefa de 1.000 kilos pela diária ou tarefa cumprida e o preço desta mesma tarefa será de 7.872 (por tonelada);

2º) Acontece, que o engenho em apreço determinou o corte desse tipo e peso de cana de 1.100 kilos e o pagamento de 6.300 kilos, infringindo assim o item 31 - b.2 do D.C. virgente, isto a partir do dia 25.03. passado do ano em curso até a presente data, continuando o corte uma vez que ainda existem canas a serem cortadas

3º) Os reclamantes e outros trabalhadores do engenho estão sendo prejudicados no peso e no preço dessa cana, no peso de 100 kilos por tarefa cumprida e no preço a importância de Cr\$. 1.572,

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA

3/
14

Fundado em 24-08-1969 e Reconhecido pelo MTb em 15-04-1970

C. G. C. (MF) N.º 10.149.144/0001

RUA DA UNIÃO, S/N — ITAQUITINGA—PERNAMBUCO

por tarefa cumprida ou tonelada da cana crua amarrada, havendo assim diferenças a receber;

Diante do exposto, pretendem os reclamantes uma Perícia Prévia, no Engenho Suplicado, na forma que autoriza o Cod.º de Processo:

Requerem ainda, os Suplicantes a V. Exa. que seja marcada dia e hora para efetuar a Perícia, sem notificação prévia do Suplicado, afim de salvaguardar as pretensões dos Suplicantes, — como também, junta a mesma os quesitos que deveram ser respondidos pelo Sr. Perito.

Pedem Deferimento

Nazaré, 02 de abril de 1985

Alberto Moura C. de Albuquerque
OAB-PE 7233
CPF 04788714-72

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUITINGA

Fundado em 24-08-1969 e Reconhecido pelo MTb em 15-04-1970

C. G. C. (M F) N.º 10.149.144/0001

RUA DA UNIÃO, S/N — ITAQUITINGA—PERNAMBUCO

QUESITOS PARA PERÍCIA

- 1º) Quantos kilos pesa a cana que esta sendo cortada atualmente no Engenho Suplicado sendo ela amarrada com feixa de 20 canas;
- 2º) Qual o tipo dessa cana se boa ou ruim, se crua ou queimada;
- 3º) Quanto estão pagando por essa cana por tarefa ou tonelada;
- 4º) Quantos kilos determina o D. C. virgente para essa cana e a que preço a mesma deverá ser paga;
- 5º) Quantos kilos são dados os reclamantes ou trabalhadores do engenho Suplicado para o corte dessa cana.

Ho - 80
OAB - 11-11-73
CPF - 04778714-73
20-50-80

Diretor da Secretaria Judiciária do TRT
da Sexta Região

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO

TRIBUNAL PLENO

DC-TRT-AC.0083/84

RELATOR: JUIZ CLOVIS CORREA FILHO

SUSCITANTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
PAUDALHO, SÃO LOURENÇO DA MATA, VITÓRIA DE SANTO
ANTÃO E IGARASSU E SINDICATO DOS CULTIVADORES DE
CANA DE AÇÚCAR E DA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR DO ESTA-
DO DE PERNAMBUCO

ADVOGADOS: MARCOS DE ALMEIDA CARDOSO, PEDRO PAU-
LO PEREIRA NÓBREGA, MARCELO ANTONIO BRANDÃO LO-
PES, HORÁCIO JOSE CARLOS DE MENDONÇA, JOSE OTÁ-
VIO PATRÍCIO DE CARVALHO, LUIZ ROSEN CAVALCANTE,
DA FONTE, ULISSES RIEDEL DE RESENDE, PAULO ROBER-
TO LAPENDA FIGUEIROA, ALTAMIR GONÇALVES PETER-
SEN, JOSE AUGUSTO DE SANTANA, FRANCISCO GOMES DA
SILVA NETO E CICERO JOSE MARTINS DA SILVA

PROCEDÊNCIA: RECIFE - PE

EMENTA: A estabilidade do Delegado Sindical elei-
to no seu emprego durante a vigência do mandato
se impõe, face a necessidade de proteção funcio-
nal do agente. A tese contrária diminui o exercí-
cio pleno da atividade, ante os elementos inibi-
tórios. DECISÃO - ACORDAM os Juizes do Tribunal
Pleno, julgar procedente em parte o presente dis-
sídio, nas seguintes bases: 1) por maioria, re-
jeitar a preliminar arguida pela Procuradoria Re-
gional, de não conhecimento da 1ª reivindicação
dos empregados por não se constituir matéria de
dissídio coletivo, contra o voto do Juiz Henri-
que Mesquita que a acolhia; Mérito: por maioria,
de acordo com o parecer da Procuradoria Regional
deferir a 1ª reivindicação dos empregados para
determinar que o salário unificado da categoria
seja de Cr\$ 190.024 (cento e noventa mil e vinte
e quatro cruzeiros), correspondente à aplicação
do INPC de 71,0% (setenta e um por cento) - rela-
tivo a outubro/84, sobre o salário em vigor até
07 de outubro de 1984, contra o voto dos Juizes
Relator, Henrique Mesquita, Paulo Britto e Geni-
val Penha que a deferiam em parte para determi-
nar a aplicação dos cálculos da instrução norma-
tiva nº 01/82, do Colendo TST. 2) por maioria, de
acordo com o parecer da Procuradoria Regional, in-
deferir a 2ª reivindicação, contra o voto dos

Juizes Revisor e Genival Penha que a deferiam;
3) por maioria, de acordo com o parecer da Procu-
radoria Regional, deferir em parte a 3ª reivindi-
cação para manter a tabela de tarefas para o re-
gime de produção, nos seguintes termos: Título I
(Normas Gerais): Item I - A medida de contagem, en-
tende-se por braças de 2,20m comprometendo-se os
empregadores a adotarem instrumento de medição
de tarefas sujeitos às normas do Instituto Nacio-
nal de Pesos e Medidas e aferíveis periodicamen-
te pelo referido Instituto. Item II - por conta
entende-se área de terra de 10 por 10 braças, is-
to é, 100 braças quadradas (100 cubos). Por tare-
fa diária, entende-se a área de terra correspon-
dente às medidas discriminadas no título II, da
presente tabela. Item III - A média dos pesos
dos feixos será tirada em 10 feixes de vinte can-
nas, contendo cada feixe 10 pedaços de 1,20m e
10 pedaços de 60 cm. Item IV - A capacidade de
pesagem da balança não deve ser inferior a 20
quilos comprometendo-se os empregadores a utili-
zarem balanças aferíveis pelo Instituto Nacional
de Pesos e Medidas. Item V - A superveniência de
aumento salarial por força de legislação perti-
nente durante a vigência deste dissídio, resulta-
rá em aumento proporcional ao preço das tarefas
de que trata esta tabela. Item VI - A pesagem de
palha e no mesmo dia, não poden-

1,50 conta (150 cubos) - mato de capoeira
lula e montante 2,00 conta (200 cubos) Item 11-
Encovaração - mato grosso e de gancho 1,00 con-
ta (100 cubos) - mato de talho e de capoeira
2,00 conta (200 cubos) mato fino 3,00 contas
(300 cubos) - mato de espano, com aleluia e men-
tante 4,00 contas (400 cubos). Item 12 - Revol-
vimento de terra com arado de boi - 8,00 contas
(800 cubos). Item 13 - Plantio de Estouro com ar-
ado de boi - 6,00 contas (600 cubos). Item 14 -
Sulcagem com arado de boi: 1 vez com mínimo de
1,00m em terra de areia - 11,00 contas (1.100 cu-
bos) - 1 vez com o mínimo de 1,00m em terra de
barro - 8,00 contas (800 cubos) 2 vezes com o mí-
nimo de 1,00m em terra de areia - 10,00 contas
(1.000 cubos) - 2 vezes com o mínimo de 1,00m em
terra de barro - 6,00 contas (600 cubos). Item
15 - Limpa de Sulco: (Chaleira ou lambaço) diá-
ria (8 horas). Item 16 - Cobertura de Sulco lim-
pando na terra não preparada - 0,60 contas (60
cubos) - limpando na terra preparada - 1,00 con-
ta (100 cubos) toda terra e meia terra em areia
2,00 contas (200 cubos) toda terra e meia terra
mole 1,50 conta (150 cubos) - toda terra e meia
terra ressecada 1,00 conta (100 cubos). Item 17-
Cavagem de anexada - terra dura e capoeirão - 150
braças corridas; terra mole - 250 braças corri-
das; terra de areia - 300 braças corridas. Item
18 - Transporte de semente e adubo - diária (8
horas). Item 19 - Rebolador - diária (8 horas).
Item 20 - Bosador - diária (8 horas). Item 21 -
Imunizador - diária (8 horas). Item 22 - Semeio
de cana em Sulco: Terreno acidentado (onde o boi
não pode ir) 3,00 contas (300 cubos). Terreno
plano ou inclinado - 4,00 contas (400 cubos). Se-
meio de adubo; em terreno acidentado (onde o boi
não pode ir) 6,00 contas (600 cubos). Em terreno
plano ou inclinado 8,00 contas (800 cubos). Item
23 - Gradeação com o boi: 12,00 contas (1.200 cu-
bos). Item 24 - Limpa com cultivadores - 2 vezes
com o boi 8,00 contas (800 cubos). 2 vezes com o
burro 12,00 contas (1.200 cubos). Item 25 - Cava-
gem de adubação de socas: terra crua 2,00 contas
(200 cubos). Terra queimada 3,00 contas (300 cu-
bos). Item 26 - Estrovengação de Socas: com mui-
to mato 1,00 conta (100 cubos). Sem mato pouco
2,00 contas (200 cubos). Sem mato 3,00 contas
(300 cubos). Item 27 - Limpa em cana de planta -
em terra gradeada 1,00 conta (100 cubos). Em ter-
ra não gradeada com mato duro em terra dura
0,50 conta (50 cubos) em terra não gradeada com
mato duro em terra mole 0,60 conta (60 cubos); em
terra não gradeada com mato mole e terra dura -
0,70 conta (70 cubos). Em terra não gradeada com
mato mole em terre mole 0,80 conta (80 cubos). Em
terra não gradeada com mato mole em terra de bar-
ro solto ou areia 1,00 conta (100 cubos). Limpa
sapateada com muito mato 0,80 conta (80 cubos).

Limpa sapateada com mato pouco 1,00 conta (100
cubos). Limpa correndo a anexada 2,00 contas (200
cubos). Item 28 - Limpa de cana de Socas: mexendo
a palha 1,50 conta (150 cubos), cobrindo tocos
estrovengados 1,00 conta (100 cubos). Chegando a
terra ao toco 1,00 conta (100 cubos). Item 29 -
Despalhação - (não limpando): simples, afogando
o mato 2,00 contas (200 cubos). Com foices 3,00
contas (300 cubos). Item 30 - Combite - a combi-
nar ou não havendo entendimento, por diária. Tí-
tulo III - Corte de Cana. Item 31 - Corte de moa-
gem: (por tonelada). a. cana queimada amarrada:
a.1. Menos de 05 quilos: a combinar, ou não ha-
vendo entendimento, por diária; a.2. de 05 a 08
quilos Cr\$ 6.560 por tonelada; a.3. Acima de 08
quilos Cr\$ 5.466 por tonelada. b. Cana crua amara-
rada; b.1. Menos de 05 quilos: a combinar, ou
não havendo entendimento, por diária. b.2. De 05
a 08 quilos Cr\$ 7.872 por tonelada; b.3. Acima de
08 quilos: Cr\$ 6.560 por tonelada. c. Cana solta,
por tonelada, queimada ou crua: 50% (cinquenta
por cento) do valor da cana amarrada; d. Cana
por cubo: a combinar, ou não havendo entendi-
mento, por diária. Item 32: Enchimento de carro: a
combinar, ou não havendo entendimento, por diá-
ria; contra o voto dos Juizes Relator, Henrique

creto
nº 57
Ações
tará
mas 1
das,
ou, a
tituci
são ju
conce
terá q
to dos
Britto
rea de
novos
parece
reivin
Trabal
to, Ed
que, e
riam;
cer da
vindica
cer da
dicaçã
o paga
na base
to) so
menor d
tra o v
Mesquit
maioria
Regiona
para as
gador d
afestam
doença
cido po
cial a
ta dest
cos ref
contend
rastreio
novo au
cometida
to-prev
de 60
cença,
ria nos
Mesquit
maioria
Regiona
gurar g
alta me
de de t
patível
contra
lo Bri
ferir
balhad
por se
tra o
e Paul
por do
que, d
gional
com o
a 13ª
mento
tiver
até o
parce
ano;
e Pau
defer
rio d
temer
parte
lári
se f
e do
que,
gion



Poder Judiciário — Justiça do Trabalho 6a. Região
Junta de Conciliação e Julgamento de Nazaré da Mata-PE.

PROCESSO JCJ MC-12/85.

CERTIFICO que, nesta data, havendo comparecido à sede do STR de Itaquitanga-PE. tendo sido informado pelo presidente daquele órgão de classe, Sr. Elias Severino do Nascimento, que os requerentes e requerido, conciliaram, extra-judicialmente o objeto desta ação. Posteriormente, fui até ao engenho requerido, onde constatei que efetivamente houve a composição amigável, anteriormente informado.

Dou fé.

Nazaré da Mata, 09.04.1985

[Assinatura]
Oficial de Justiça Avaliador.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos ~~com~~
diante do Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 10 104 185

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

ARQUIVE-SE

Em 10/04/85.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho